



Versão assinatura

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

celebrado entre

SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
na qualidade de Fiduciante,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*na qualidade de Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das
notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Servtec Investimentos e Participações Ltda.,*

e

BANCO PINE S.A.,
na qualidade de Banco Depositário e Interveniente-anuente,

11 de novembro de 2016

820034v9 756/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos dos artigos 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e disposições pertinentes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), as partes:

- I. **SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua São Tomé n.º 86, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 35.223.866/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente "Fiduciante" ou "Emissora", conforme o caso);
- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente "Fiduciária" ou "Agente Fiduciário", conforme o caso), representando os interesses dos titulares das Notas Comerciais (conforme definidas abaixo); e

A Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

E, ainda, na qualidade de banco depositário e interveniente-anuente:

- III. **BANCO PINE S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas n.º 8.501, 29º e 30º andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.144.175/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Fiduciante emitirá 11 (onze) notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais"), de acordo com os termos e condições previstos na cártula ("Cártula") de cada uma das Notas Comerciais referentes à 1ª (primeira) emissão da Fiduciante ("Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato;



II. A Emissão será realizada nos termos da Instrução nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Oferta"), de acordo com os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

III. Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 2.1 deste Contrato), a Fiduciante pretende ceder fiduciariamente à Fiduciária a totalidade dos dividendos de titularidade da Fiduciante com relação à sua participação societária no capital social da Gera – Geradora de Energia do Amazonas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.469.933/0001-71 ("Gera Amazonas"), na forma e para a finalidade previstas neste Contrato;

IV. A realização da Emissão foi aprovada, pela Fiduciante, em Reunião de Sócios realizada em 24 de outubro de 2016, que será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP");

V. O presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e

VI. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia* ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Cártula.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Cártula aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o presente Contrato se constitui em instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista na Cártula.

1.3. A atuação da Fiduciária e qualquer referência à Fiduciária, no âmbito deste Contrato, significa sempre a Fiduciária agindo em nome e benefício dos titulares das Notas Comerciais. Adicionalmente, qualquer necessidade de aprovação da Fiduciária, nos termos aqui previstos, significará a necessidade de aprovação dos titulares das Notas Comerciais, conforme os termos e condições previstos na Cártula.

1.4. Na definição de qualquer instrumento referido neste Contrato tal instrumento deverá ser considerado em sua integralidade, incluindo todos os seus anexos e aditamentos.

1.5. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em benefício dos titulares das Notas Comerciais, representados, neste ato, pela Fiduciária, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728/65, e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

I. A totalidade dos dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital a serem pagos ou distribuídos à Fiduciante com relação à sua participação societária no capital social da Gera Amazonas ("Remuneração de Capital"); e

II. A partir da data de assinatura deste Contrato e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante sobre os valores a serem depositados na conta n.º 802040-1, da agência n.º 0001-9 ("Conta Vinculada"), de titularidade da Fiduciante mantida junto ao Banco Depositário, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

2.1.1. Para fins deste Contrato "Obrigações Garantidas" são todas as obrigações principais e



acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Fiduciante com relação à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais, incluindo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos.

2.1.2. Para fins deste Contrato "Documentos da Operação" significam: (i) a Cártula de cada uma das Notas Comerciais; (ii) este Contrato e seus eventuais aditamentos; e (iii) o *Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em Onze Séries, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Servtec Investimentos e Participações Ltda.*, celebrado, nesta data, entre a Fiduciante e a Fiduciária.

2.1.3. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas na Cártula de cada uma das Notas Comerciais e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728/65 e no artigo 18 da Lei 9.514/97, e têm suas características principais devidamente descritas na Cláusula 4 deste Contrato.

2.1.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

2.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pela Fiduciante à Fiduciária, subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.3. Aplicar-se-á ao presente Contrato, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. A Fiduciante deverá efetuar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório"), no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, e nos 05 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros, deverá fornecer à Fiduciária uma via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório.

3.1.1. A Fiduciante e a Fiduciária ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer re- ratificações deste Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências lançadas pelo Oficial de Registro para o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares lançadas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação, à CVM necessárias à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída.

Página 5 de 23

820034v9 756/1



3.2. A Fiduciante compromete-se a efetuar e fazer com que a Gera Amazonas efetue a averbação da cessão fiduciária objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Gera Amazonas ou, se for o caso, com que a instituição prestadora de serviço de ações escriturais inclua o referido ônus no extrato de ações escriturais, nos seguintes termos: *"Foi cedida fiduciariamente em favor dos titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª (primeira) emissão da Servtec Investimentos Ltda. ("Servtec"), a totalidade dos dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital a serem pagos ou distribuídos à Servtec com relação à sua participação societária no capital social da Gera – Geradora de Energia do Amazonas S.A., nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Servtec, na qualidade de fiduciante, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária, e Banco Pine S.A., na qualidade de banco depositário, em 11 de novembro de 2016, conforme eventualmente alterado."*

3.2.1. A Fiduciante deverá enviar à Fiduciária cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Gera Amazonas ou do extrato de ações escriturais emitido pela instituição prestadora de serviços de ações escriturais no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato.

4. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Cártula que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

- I. **Emissão:** 1ª (primeira) emissão.
- II. **Série:** as Notas Comerciais serão emitidas em 11 (onze) séries, sendo 1 (uma) Nota Comercial por série.
- III. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série até a 10ª (décima) série será de R\$1.818.181,81 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) e o valor nominal unitário da 11ª (décima primeira) série será de R\$1.818.181,90 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e noventa centavos).
- IV. **Valor Total da Emissão:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- V. **Quantidade:** serão emitidas 11 (onze) Notas Comerciais.

Página 6 de 23



VI. **Prazo e Data de Vencimento:** (i) a Nota Comercial da 1ª (primeira) série terá prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 10 de maio de 2017, (ii) a Nota Comercial da 2ª (segunda) série terá prazo de vencimento de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 08 de agosto de 2017, (iii) a Nota Comercial da 3ª (terceira) série terá prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 06 de novembro de 2017, (iv) a Nota Comercial da 4ª (quarta) série terá prazo de vencimento de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 04 de fevereiro de 2018, (v) a Nota Comercial da 5ª (quinta) série terá prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 05 de maio de 2018, (vi) a Nota Comercial da 6ª (sexta) série terá prazo de vencimento de até 630 (seiscentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 03 de agosto de 2018, (vii) a Nota Comercial da 7ª (sétima) série terá prazo de vencimento de até 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 1º de novembro de 2018, (viii) a Nota Comercial da 8ª (oitava) série terá prazo de vencimento de até 810 (oitocentos e dez) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 30 de janeiro de 2019, (ix) a Nota Comercial da 9ª (nona) série terá prazo de vencimento de até 900 (novecentos) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 30 de abril de 2019, (x) a Nota Comercial da 10ª (décima) série terá prazo de vencimento de até 990 (novecentos e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 29 de julho de 2019 e (i) a Nota Comercial da 11ª (décima primeira) série terá prazo de vencimento de até 1080 (mil e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 27 de outubro de 2019; conforme previsto na respectiva cártula de emissão da Nota Comercial, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado facultativo, se aplicável, conforme previstas na cártula de emissão da Nota Comercial.

VII. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") no informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

Página 7 de 23

temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na cártula de emissão das Notas Comerciais.

VIII. Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente ao titular da Nota Comercial: (i) na Data de Vencimento; (ii) se for o caso, na data de Resgate Antecipado Facultativo; ou (iii) na data da liquidação antecipada, mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos previstos na Cártula de cada Nota Comercial, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário.

IX. Resgate Antecipado Facultativo: Com relação às Notas Comerciais da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, não será permitido o resgate antecipado facultativo. Com relação às Notas Comerciais da 4ª (quarta) série em diante, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais a partir de 390 (trezentos e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, sendo vedada a sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, §§2º, 3º e 4º, da Instrução CVM 566, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, com incidência de prêmio, calculado sobre o saldo devedor, nos seguintes percentuais: (i) de 390 (trezentos e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento); (ii) de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão até 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento); e (iii) de 721 (setecentos e vinte e um) dias corridos contados da Data de Emissão até 900 (novecentos) dias corridos contados da Data de Emissão: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento). A partir de 901 (novecentos e um) dias corridos contados da Data de Emissão até a data de vencimento da Nota Comercial da 11ª (décima primeira) série, não haverá incidência de prêmio. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do Resgate Antecipado Facultativo; (c) o procedimento a ser adotado para realização do resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras

Página 8 de 23



informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais da CETIP, para as Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e de acordo com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário (conforme definido abaixo) para as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.

- X. **Resgate Antecipado Obrigatório:** Não haverá resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais.
- XI. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.
- XII. **Encargos Moratórios:** ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor em atraso será também corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu pagamento efetivo.
- XIII. **Garantias:** as Notas Comerciais, bem como as demais obrigações relacionadas à Emissão, contarão com as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; e (ii) aval prestado, solidariamente entre si e com a Emissora, por: (1) Pedro Cunha Fiuza, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.346.373-68, ("Pedro Fiuza"), (2) Lauro Fiuza Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 491.629.503-04, ("Lauro Fiuza"), (3) Marco Aurélio Palópoli, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 641.269.788-87 ("Marco Aurélio"), e (4) Reginaldo Vinha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.296.558-11 ("Reginaldo Vinha" e, em conjunto com Pedro Fiuza, Lauro Fiuza e Marco Aurélio, "Avalistas" ou, individual e indistintamente, "Avalista").



XIV. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na CETIP; (ii) na sede da Emissora, ou (iii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, quando as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.

5. ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E SUA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Fiduciante abriu a Conta Vinculada para fins de recebimento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a referida Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou conforme instrução do Agente Fiduciário, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realizado pela Fiduciante, sendo a Conta Vinculada uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros. A Fiduciante terá acesso ao *Internet Banking* do Banco Depositário única e exclusivamente para que possa consultar, a qualquer tempo, extratos da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas em referidas contas (extratos bancários).

5.2. A Fiduciante se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a notificar, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contado da data deste Contrato e na forma da notificação prevista no Anexo I ao presente Contrato, a Gera Amazonas acerca da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos e nas condições do presente Contrato, para que a Gera Amazonas realize todos os pagamentos em relação às Remunerações e Capital exclusivamente na Conta Vinculada.

5.2.1. A Fiduciante se obriga a enviar à Fiduciária cópia do comprovante de (i) envio da notificação prevista na Cláusula 5.2 deste Contrato, em até de 03 (três) Dias Úteis contados da data de envio da referida notificação; e (ii) recebimento, pela Gera Amazonas, da notificação prevista na Cláusula 5.2 deste Contrato, em até de 05 (cinco) Dias Úteis dias contados da data de envio da referida notificação.

5.3. A Fiduciante se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como a manter o Agente Fiduciário informado sobre quaisquer deliberações da Gera Amazonas acerca de distribuições de Remuneração de Capital.

5.4. Na hipótese de a Gera Amazonas vier a pagar qualquer distribuição de Remuneração de



Capital em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, a Fiduciante deverá efetuar a transferência integral de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

5.5. A Fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65 está autorizada a utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada, para a satisfação dos valores de principal, atualização e/ou remuneração das Obrigações Garantidas e de eventuais outros montantes devidos, nos termos dos Documentos da Operação. Dessa maneira, sem prejuízo da obrigação de a Fiduciante realizar os pagamentos das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cártula de cada uma das Notas Comerciais, fica certo e ajustado entre as Partes que, na hipótese de a Gera Amazonas realizar qualquer distribuição de Remuneração de Capital em até 01 (um) dia imediatamente anterior à uma data de pagamento das Notas Comerciais ("Data de Referência") e não tiver ocorrido qualquer inadimplemento das obrigações da Fiduciante nos termos dos Documentos da Operação, a Fiduciária deverá utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para satisfação das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Fiduciária deverá notificar o Banco Depositário, em até 01 um Dia Útil contado da data em que tomar ciência da distribuição de Remuneração de Capital mencionada acima, orientando o Banco Depositário a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada para o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário") ("Notificação de Transferência"). A Notificação de Transferência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) valor a ser transferido o Banco Mandatário; (ii) informações da conta corrente para a qual deverá ser transferido o valor mencionado no item "(i)" anterior; e (iii) na hipótese de existirem valores excedentes depositados na Conta Vinculada após realizado o pagamento das Notas Comerciais devidas e desde que a Fiduciante esteja adimplente com todas suas obrigações conforme previstas nos Documentos da Operação, o valor a ser liberado para a Fiduciante por meio de transferência para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo). Neste caso, o valor a ser liberado para a Fiduciante deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação na mesma data em que for realizado o pagamento das Notas Comerciais devidas.

5.6. As Partes concordam e aceitam que (i) enquanto a Fiduciante estiver adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e não se aplicar o previsto na Cláusula 5.5 acima, ou seja, caso a Remuneração de Capital seja paga pela Gera Amazonas anteriormente à Data de Referência ou posteriormente à data de pagamento das Notas Comerciais devidas no mês em questão; ou (ii) caso o Banco Mandatário não receba qualquer notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento; os valores depositados na Conta Vinculada serão liberados automaticamente, em até 01 (um) Dia Útil contado da data em que a Remuneração de Capital for depositada na Conta Vinculada, para a conta corrente n.º 3975-8, agência n.º 0001-9, mantida junto ao Banco Pine. S.A., de titularidade da Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação"), que



poderá ser livremente movimentada pela Fiduciante para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação da Fiduciária.

5.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento da Fiduciante nos termos dos Documentos da Operação, deverão ser observados os procedimentos previstos na Cláusula 8 deste Contrato.

5.8. A Fiduciante concorda e aceita que deverá transitar, anualmente, pela Conta Vinculada, valores relacionados à Remuneração de Capital em montante mínimo equivalente a R\$9.0000.000,00 (nove milhões de reais) ("Volume Mínimo"), levando-se em consideração todas as distribuições realizadas no mesmo exercício social (janeiro a dezembro de um mesmo ano) mesmo que pagas em meses diferentes e/ou que tenham sido utilizadas para o pagamento das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 5.5 acima.

5.8.1. O controle do Volume Mínimo deverá ser realizado pelo Agente Fiduciário no 4º (quarto) Dia Útil de janeiro de cada ano ("Data de Verificação"), iniciando-se no mês de janeiro de 2018. Para tanto, a Fiduciante se obriga, neste ato, a entregar ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do encerramento de cada exercício social, planilhas de controles de recebimento de Remuneração de Capital em formato *excel* (.exe) e/ou extratos da Conta Vinculada que comprovem a movimentação de Remuneração de Capital em montante equivalente ao Volume Mínimo.

5.8.2. Uma vez realizada a verificação do Volume Mínimo, nos termos da Cláusula 5.8.1 acima, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais sobre o atingimento ou não do Volume Mínimo. Caso o Volume Mínimo não tenha sido atingido, a Fiduciante deverá, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais vigentes, tomar providências necessárias e adequadas para recompor o Volume Mínimo até o dia 31 de março do ano em que tiver sido realizada a respectiva verificação.

5.9. O Banco Depositário, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, concorda, aceita e se obriga a observar todos os termos e condições previstos neste Contrato com relação à transferência de valores entre a Conta Vinculada e a Conta de Livre Movimentação, incluindo, sem qualquer limitação, as formas de comunicação entre Fiduciária, Fiduciante e Banco Depositário para orientações de como proceder com tais transferências de valores.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

6.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, em relação aos respectivos Direitos Cedidos

Página 12 de 23

820034v9 756/1



Fiduciariamente, que:

- I. É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- II. Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- III. Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- IV. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, de qualquer natureza, firmado anteriormente à data da assinatura deste Contrato, do qual a Fiduciante seja parte ou ao qual esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos;
- V. Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- VI. As discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- VII. Os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- VIII. Não há procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; e



IX. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção dos ônus e gravames criados por esta garantia, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o presente Contrato e constituir a presente garantia em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, ainda, ser alienados e cedidos fiduciariamente, empenhados ou vendidos, judicial ou extrajudicialmente.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

I. Não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente enquanto estiverem sujeitos à cessão fiduciária ora constituída, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

II. Não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato;

III. Não praticar qualquer ato, celebrar qualquer acordo ou contrato ou exercer seu direito de voto, seja em assembleia geral de acionistas, reunião de conselho de administração, reunião de diretoria ou de qualquer outro órgão deliberativo da Gera Amazonas que possa de qualquer maneira prejudicar os ou diminuir o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, que possa restringir direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou limitar a capacidade da Fiduciária de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos eventos descritos na Cláusula 14 da Cártula de cada uma das Notas Promissórias;

IV. Defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos da Fiduciária com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Fiduciante venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar a Fiduciária na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste inciso;

Página 14 de 23



V. Não encerrar, por qualquer motivo que seja, ceder, onerar ou de qualquer outra forma modificar a Conta Vinculada tampouco os recursos nela depositados;

VI. Manter a presente garantia e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes; e

VII. Manter a titularidade da Conta Vinculada durante toda a vigência deste Contrato e assegurar que os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam realizados, exclusivamente, na Conta Vinculada e, se for realizado de forma diversa, cumprir com o disposto na Cláusula 5.4 acima.

8. EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

8.1. Verificado o atraso no pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cártula), os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, deduzidas eventuais despesas com cobrança e administração, poderão ser utilizados pela Fiduciária, para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, nos termos do §3º, do artigo 66-B, da Lei 4.728/65.

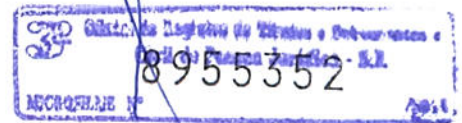
8.2. Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cártula), a Fiduciária, observado o disposto neste Contrato, enviará uma notificação ao Banco Depositário requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada.

8.3. Na hipótese da Cláusula 8.1 deste Contrato, a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

8.3.1. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Página 15 de 23





8.3.2. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária, nos termos dos demais Documentos da Operação (conforme aplicável), em garantia das Obrigações Garantidas.

8.4. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente coberto pela Fiduciante, conforme o caso, nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514/97.

8.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Fiduciante, em até 01 (um) Dia Útil, na Conta de Livre Movimentação.

8.6. Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.3 deste Contrato, a Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que estejam depositados na Conta Vinculada para qualquer outra conta corrente de escolha da Fiduciária.

8.7. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da presente Cessão Fiduciária para sua efetivação, formalização, bem como pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores depositados na Conta Vinculada e/ou sobre as transferências desses valores para outras contas.

8.8. À Fiduciária compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.9. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante.

8.10. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá comunicar a Fiduciante, por escrito, sobre tal fato em até 01 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do referido evento.

Página 16 de 23

820034v9 756/1



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante

SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua São Tomé, n.º 86, 6º andar, conjunto 62, Vila Olímpia

CEP 04551-080, São Paulo / SP

At.: Sr. Lauro Fiuza Neto

Telefone: (11) 3660-9703

E-mail: lauro.neto@servtec.com.br

Para a Fiduciária

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo / SP

At.: Sras. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Depositário

Banco Pine S.A.

Avenida das Nações Unidas n.º 8.501, 29º e 30º andares

CEP 05.425-070, São Paulo / SP

At.: Sr. Eduardo Fonseca / Fabio Souza / Manoel Sanches

Telefone: (11) 3372-5620 / (11) 3372-5389 / (11) 3372-5430

E-mail: eduardo.fonseca@pine.com / fabio.souza@pine.com / manoel.sanches@pine.com / notificacao@pine.com

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desta. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de validade das comunicações enviadas aos endereços acima





mencionados.

9.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

9.3. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

9.4. Validade e Eficácia: Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e registrada em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s). Não obstante, após a emissão da Nota Comercial, o presente Contrato somente poderá ser alterado mediante anuência dos titulares das Notas Comerciais.

9.5. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

9.6. Registro: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato e seus respectivos aditamentos, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

9.6.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes procedam, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do presente Contrato, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste instrumento

9.7. Entendimentos Anteriores: Fica desde logo estipulado que o presente Contrato revoga e

Página 18 de 23

820034v9 756/1



substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

9.8. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

10.1. O presente Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. As Partes neste ato elegem, com exclusividade, o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento das obrigações das Partes previstas neste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Cessão Fiduciária em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Servtec Investimentos e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Pine S.A., em 11 de novembro de 2016)



SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiduciante

Nome: Pedro Cunha Fiuza
CPF/MF nº: 618.346.373-68
Cargo: Administrador

Nome: Lauro Fiúza Neto
CPF/MF nº: 491.629.503-04
Cargo: Administrador



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciária

Tatiana Lima
Procuradora

Eder Lima Leal
Procurador

Zélia Souza
Procuradora

BANCO PINE S.A.

Banco Depositário e Interviente-anuente

Ulisses Marcio ALCANTARA
Vice Presidente

Jefferson Dias Miceli
Diretor



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.955.352** em
24/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.955.352**, em títulos e documentos.
São Paulo, 24 de novembro de 2016

Página 20 de 23

820834v9 766/1

Emol.	R\$ 3.601,06
Estado	R\$ 1.023,46
Ipesp	R\$ 527,65
R. Civil	R\$ 189,53
T. Justiça	R\$ 247,15
M. Público	R\$ 172,85
Iss	R\$ 75,47
Total	R\$ 5.837,17

Selos e taxas
Recibidos o/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Leme - Oficial Substituto





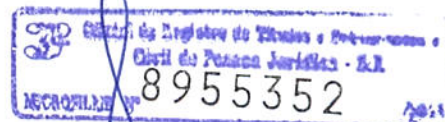
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Servtec Investimentos e Participações Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Pine S.A., em 11 de novembro de 2016)

Testemunhas:

Rafael José dos Santos
Nome: RAFAEL JOSE DOS SANTOS
RG nº: 27.380.921-0
CPF/MF nº: 176.780.818-63

Manoel Sanches
Nome: MANOEL FRANCISCO SANCHES NETO
RG nº: 37.417.208-0
CPF/MF nº: 22.638.44.88-54





ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS DA SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., DATADO DE 11 de NOVEMBRO DE
2016

Modelo de Notificação à Gera Amazonas

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

À

GERA – GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S.A.

Rua Comandante Gutemberg Barbosa, n.º 2, Ponta Negra,

CEP 69036-790, Manaus / AM

A/C: [destinatário]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos à Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão da Servtec Investimentos e Participações Ltda.

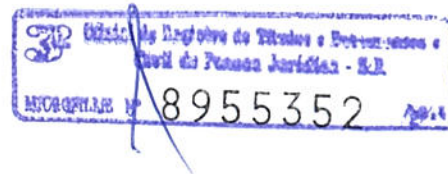
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para notificá-los de que, nos termos e por conta da celebração do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 11 de novembro de 2016, nossa empresa cedeu fiduciariamente ao **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Fiduciária"), a totalidade dos dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital a serem pagos ou distribuídos à Fiduciante com relação à sua participação societária no capital social da Gera – Geradora de Energia do Amazonas S.A. ("Remuneração de Capital").

Por conta da cessão fiduciária dos direitos, mencionada acima, todos os valores devidos a nossa empresa referentes a qualquer Remuneração de Capital até o integral cumprimento das obrigações de nossa empresa perante os titulares das notas promissórias comerciais, conforme comprovado pelo envio de termo de quitação assinado pela Fiduciária, deverão ser, a partir desta data, depositados exclusivamente na conta bancária vinculada junto ao Banco Pine S.A. (643), conta n.º 802040-1 e agência n.º 0001-9, de titularidade da Servtec Investimentos e Participações Ltda.

Página 22 de 23





Qualquer alteração do domicílio bancário acima referido somente poderá ser aceita por V.Sas. se precedida de anuência, expressa e por escrito, da Fiduciária, que também assina a presente notificação.

Mediante a aposição ao final da presente correspondência do "ciente e de acordo", V.Sas. estarão expressamente cientes da cessão fiduciária dos direitos, mencionada acima, concordando que realizarão todos os valores devidos à nossa empresa referentes a qualquer Remuneração de Capital apenas na forma descrita nesta notificação e confirmando a origem dos valores.

Desde já gratos, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Fiduciária

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

Ciente e de acordo em:

GERA – GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S.A.

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

Nome:
CPF/MF nº:
Cargo:

[ANEXAR DOCUMENTOS QUE COMPROVAM REPRESENTAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS]

820034v9 756/1

Página 23 de 23

